



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA

PORTARIA Nº 13/2025-IAPMC

Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição, com provento de ANALINA FERREIRA MENDES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **ANTONIO EMETÉRIO BATISTA**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO o disposto no art. 60,I, II, III, IV, §§1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 10/2022.

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA- IAPMC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder o benefício da aposentadoria especial de professor na regra de transição de pedagogo conforme art. 60,I, II, III, IV, §§1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 10/2022, **com proventos integrais**, a servidora **ANALINA FERREIRA MENDES**, Matrícula 90101-6, ingresso no cargo público efetivo em 02/04/1997 para o cargo de professora Nível II- Classe D.

Art. 2º. Os proventos serão no valor de R\$ 6.739,50 (seis mil e setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), calculados na forma do art. 60, §2º e art. 59,§8º da Lei Complementar Municipal nº 10/2022 considerando como base de cálculo as seguintes verbas:

- I- Salário Base de R\$ 3.662,77 (três mil e seiscentos sessenta e dois reais e setenta e sete centavos);
- II- 24% a título de anuênio, na quantia de R\$ 879,06 (oitocentos e setenta e nove reais e seis centavos).
- III- 50% de Gratificação de Atividade de Magistério-GAM, no valor de R\$ 1.831,39 (mil e oitocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos);
- IV- 10% de gratificação de titulação, no valor de R\$ 366,28 (trezentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

§ 1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§2º As gratificações têm fundamento nos arts, 30, I, IV e art. 34 da Lei Municipal nº 167/ 2008 do Plano de Cargo, Carreiras, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica.

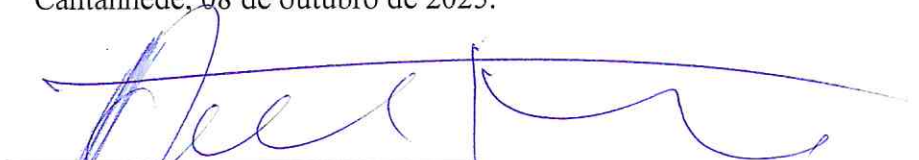
Art. 3º A aposentadoria deverá ser reajustada de acordo com o art. 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, como disposto no art. 60, §3º,I da Lei Complementar 10/2022.



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede, 08 de outubro de 2025.



Antonio Emetério Batista
Presidente do IAPMC